

Falhas nas declarações vão congelar devoluções do IRC

Depois dos reembolsos do IVA, Fisco dá agora ordens para apertar a malha no IRC.

ECONOMIA 20



IMPOSTOS

Falhas nas declarações fiscais congelam reembolsos de IRC

Finanças criam regras restritivas para reembolsarem as empresas de IRC. Qualquer falha numa das muitas obrigações declarativas ou a inconsistência nas retenções na fonte congelam automaticamente os reembolsos, que são esticados de três para cinco meses.



Bruno Simão

Depois do despacho normativo a apertar as regras de reembolso de IVA, as Finanças emitem agora novas regras para os reembolsos do IRC.

ELISABETE MIRANDA
elisabetemiranda@negocios.pt

Depois de terem avançado com regras apertadas ao nível dos reembolsos do IVA, as Finanças avançam agora para a devolução do IRC. De Maio em diante, as empresas que falhem alguma obrigação declarativa, seja em sede de IRS, de IRC ou de IVA, verão os seus reembolsos de IRC suspensos até que re-

gularizem a situação. Do mesmo modo, uma inconsistência entre os valores das retenções na fonte declaradas pela empresa e por terceiros dará lugar à imediata suspensão do reembolso, até que se justifiquem as diferenças. Ao todo, um processo que poderia demorar até três meses poderá agora estender-se até aos cinco.

As regras que regulam os reembolsos de IRC daqui em diante constam de um despacho normativo divulgado no final da semana passada pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT). Uma das situações que pode levar à suspensão imediata dos reembolsos é a divergência em caso

de retenções na fonte relacionadas com juros de aplicações financeiras, dividendos, rendimentos prediais ou royalties que a empresa ou o grupo tenham recebido. A intenção do Fisco é pegar na informação que a empresa declara e cruzá-la com os dados das retenções que lhe foram comunicados pelas entidades que distribuíram estes rendimentos e fizeram as respectivas retenções na fonte. Qualquer inconsistência entre uns e outros valores dará lugar à suspensão do reembolso, até que o contribuinte justifique a razão da discrepância. E o reembolso, que agora ocorre dentro de um prazo máximo de três meses, poderá

demorar até cinco meses para ser feito, sem que a empresa receba juros pelo tempo remanescente.

Fiscalistas recebem discricionariedade

Outra causa que pode levar à suspensão do reembolso é o facto de o sujeito passivo se encontrar “em situação de incumprimento declarativo relativo ao IVA, ao IRC ou ao IRS, incluindo obrigações acessórias declarativas e de comunicação”. Esta é uma redacção aberta, que dá ampla margem de actuação à AT, e que preocupa especialmente Joaquim Lampreia, da Vieira de Almeida, e Samuel

Fernandes de Almeida, da Miranda.

Joaquim Lampreia diz que “são dezenas e dezenas de declarações. Basta que uma pequena coisa falhe para se suspender o reembolso? Parece-me demasiado agressivo”, considera o fiscalista. Samuel Fernandes de Almeida concorda com a avaliação: “Tudo o que esteja directamente relacionado com o apuramento do imposto, não me choça [que possa dar lugar à suspensão]. Mas usar toda e qualquer falha numa obrigação declarativa em IRS, em IVA, em IRC, que não colidem sequer com a situação tributária é ir longe demais. É uma porta aberta para que, com todo e qualquer fundamento, se possa suspender os reembolsos”, receia.

Reembolsos de IVA caem 25% com novos travões

As instruções agora libertadas para o IRC encontram paralelo nas regras aplicadas ao IVA, onde, segundo o Negócios adiantou no final de Abril, várias empresas estão a enfrentar transtornos devido à malha que foi aplicada pelo Fisco. Ainda assim, não deverão ter tanto impacto quanto as do IVA, já que cerca de metade das empresas não pagam IRC e, entre a outra metade que liquida imposto, muitas tendem a gerir os pagamentos por conta de modo a não entregar imposto a mais ao Estado.

Já no IVA, as ordens são para suspender automaticamente os reembolsos sempre que seja detectada uma divergência entre a informação recebida pelo “e-factura” e a que suporta os pedidos de reembolso. Tal como noticiou o Negócios no final de Abril, enquanto não justificarem as diferenças as empresas ficam sem o dinheiro, mesmo quando a responsabilidade pela anomalia não é sua, mas dos seus fornecedores.

Até Março registava-se uma quebra homóloga de 25% do valor dos reembolsos de IVA, o que dá uma dimensão do impacto destas novas ins-



São dezenas e dezenas de declarações. Basta que uma pequena coisa falhe para se suspender o reembolso? Parece-me agressivo.

JOAQUIM LAMPREIA

Advogado na Vieira de Almeida

É uma porta aberta para que, com todo e qualquer fundamento, se possa suspender os reembolsos.

SAMUEL FERNANDES DE ALMEIDA

Advogado na Miranda



truções na liquidez das empresas. Já esta segunda-feira, o Diário Económico adiantava que as Finanças apertaram ainda mais a malha e acrescentaram os atrasos nos pagamentos por conta à lista de factores que podem levar ao congelamento dos reembolsos do imposto indirecto.

Samuel Fernandes de Almeida e Joaquim Lampreia concordam que, além do despiste de falhas declarativas, estes mecanismos acabam por constituir igualmente bons pretextos para facilitar a gestão de tesouraria do Estado. ■